



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N.º 801/2005

Publicado em	30/02/05
Jornal	Diário do Povo
Edição	3458

Dispõe sobre a Defensoria Pública destinada aos necessitados do Município e a Defesa do Consumidor, cria o Cargo de Defensor Público e dá outras providências.

VALDIR PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Defensoria Pública e da Defesa do Consumidor do Município de Vitorino que integra a Estrutura Administrativa do Município de Vitorino.

Parágrafo Único – A Defensoria Pública e da Defesa do Consumidor do Município a que se refere o “caput” do presente artigo destina-se à Assistência Jurídica e Judiciária aos necessitados do Município de Vitorino, que não disponham de bens para garantia e defesa de seus direitos e a garantia dos direitos do consumidor conforme prevê a Lei Federal 8.078/90.

Art. 2º. Têm direito à Defensoria Pública prevista nesta Lei as pessoas de reconhecida incapacidade econômica e que não tenham condições ou renda superiores a 02 (dois) salários mínimos mensais e que tenham obrigações familiares com cônjuge e filhos e também para defesa do consumidor, em qualquer de suas condições e situações, sempre que dúvidas ou omissões surgirem a despeito de bens e serviços adquiridos e outros previstos na legislação federal vigente.

Parágrafo Único – Equipara-se a cônjuge o munícipe que mantenha união estável com parceiro(a) conforme preceitua a Constituição Federal e Código Civil vigente.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Ação Social proceder a pesquisa e levantamento da necessidade do munícipe, sobre o que fornecerá certidão com a assertiva da necessidade da obtenção dos serviços previstos nesta Lei, relativamente aos necessitados de assistência jurídica ou judiciária.

Art. 4º. A Defensoria Pública prevista na presente Lei considera-se órgão de assessoramento do Gabinete do Prefeito e será atendida por Bacharel em Direito, denominado Defensor Público, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, considerando esse cargo de livre escolha e exoneração do Prefeito, demissível “ad nutum”.

Art. 5º. A celebração de convênios pelo Poder Executivo com¹



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Estado do Paraná, com a União Federal, outras entidades públicas e privadas e organizações não governamentais para o atendimento dos usuários dos serviços previstos na seguinte lei, deverá passar pela aprovação prévia do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. O Defensor Público, a que alude o artigo anterior, terá seus vencimentos equivalentes aos do Assessor Jurídico do Município, observadas as previsões orçamentárias na rubrica 0302 04.122.002.2.003 3.1.90.11-20 do orçamento vigente.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 27 de janeiro de 2005.

VALDIR PICOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL